



AVISO n.º POCH-67-2019-01

Concurso para apresentação de candidaturas

Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar

Implementação do sistema de garantia da qualidade alinhado com os princípios do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET)

Revisto em 2019-03-01¹: Folha de rosto e Ponto 10 – Data de termo

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	4	Qualidade e inovação no sistema de educação e formação
Prioridade de Investimento	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
Indicadores de Resultado	Implementação do sistema de Garantia da Qualidade alinhado com os princípios EQAVET, com obtenção do respetivo comprovativo	
Tipologia de Intervenção	67	Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior
Tipologia de Operação	4.1	Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Período de Candidatura	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	18 de março até às 18H00

¹ Alterações assinaladas a sombreado

Cofinanciado por:



Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	4
3. BENEFICIÁRIOS.....	4
4. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	5
5. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
7. FORMA DE APOIO	5
8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	6
9. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	6
10. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	7
11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
12. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	7
13. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
14. REGIME DE FINANCIAMENTO.....	9
15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	10
16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	11
17. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	11
18. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	12
19. PONTO DE CONTACTO.....	12
ANEXO I - Critérios de Seleção.....	13
ANEXO II - Grelha de análise dos critérios de seleção.....	15
ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	17



1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do domínio do Capital Humano (doravante designado por RE CH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro e n.º 2/2018, de 2 de janeiro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e inovação no sistema de educação e formação - do PO CH e especificamente na tipologia de operação 4.1 - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar.

O objetivo da tipologia é melhorar os resultados da aprendizagem assim como a relevância dos conhecimentos transmitidos nas ofertas que compõem o sistema de educação e formação profissional, bem como desenvolver ações inovadoras e específicas dirigidas à promoção da eficiência e da eficácia do sistema, contribuindo para melhorar o sucesso escolar.

A tipologia 4.1 apoia, entre outras intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa, o desenvolvimento de projetos de certificação de sistemas de Garantia da Qualidade.

Assim, tendo em conta os objetivos deste eixo prioritário do PO CH e da tipologia de operação em causa e o disposto no Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de julho, alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho que, no seu artigo 60.º e seguintes, estabelece a obrigatoriedade para as escolas profissionais implementarem sistemas de Garantia da Qualidade dos processos formativos e dos resultados obtidos pelos seus alunos, articulados com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET) e que a entrada em vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RPGD) que as entidades que promovem cursos profissionais têm que cumprir, concorre para o mesmo objetivo, o presente AAC visa apoiar a concretização desse requisito. Refira-se que o alinhamento das escolas que promovem cursos profissionais com o EQAVET tem constituído já um dos critérios de seleção ponderados em sede de análise das candidaturas ao PO CH para essa tipologia de operação do seu eixo prioritário 1.

Nos termos do mesmo diploma, cabe à Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.) promover e acompanhar a avaliação das escolas profissionais, em articulação com os demais serviços do Ministério da Educação com competência na matéria e promover, acompanhar e apoiar a implementação dos sistemas de Garantia da Qualidade e certifica-los como sistemas EQAVET. Nesse contexto, a ANQEP, I.P. tem vindo ainda a promover o alargamento da implementação do sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o EQAVET a outros operadores que ofereçam cursos de dupla certificação, para além dos estabelecimentos aos quais o Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de julho, na sua atual redação, é aplicável.

Cofinanciado por:





2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea g) nº 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, denominada “Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa”, dizendo em particular respeito às operações previstas na alínea g) do n.º 8 do mesmo artigo, a saber, o desenvolvimento de projetos de certificação de sistemas de Garantia da Qualidade decorrente do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET).

Tendo em conta o enquadramento exposto no ponto n.º 1 do presente AAC e a metodologia que a ANQEP, I.P. considere pertinente, enquanto entidade responsável pela promoção, acompanhamento e avaliação das escolas profissionais, em articulação com os demais serviços do Ministério da Educação com competência na matéria, são elegíveis as seguintes ações de implementação e desenvolvimento dos projetos que tenham como objetivo a obtenção de certificação de sistemas de Garantia da Qualidade alinhados com os princípios EQAVET, designadamente:

- a) Ações de planeamento e preparação do processo de implementação do sistema de Garantia da Qualidade, entre as quais seminários e *workshops* e/ou ações de capacitação interna;
- b) Contratação de serviços de consultoria para este efeito;
- c) Processos de verificação de conformidade EQAVET com vista à certificação e obtenção do selo de Garantia da Qualidade EQAVET.

Os peritos responsáveis pelo processo referido na alínea c) integram a bolsa de peritos constituída e gerida pela ANQEP, I.P., não podendo ter estado envolvidos nas ações referidas na alínea a) e b) e devendo ser ainda salvaguardado qualquer outro potencial conflito de interesses face ao beneficiário em causa, por forma a salvaguardar a independência desse processo. Neste contexto, caso o beneficiário identifique algum potencial conflito de interesses em relação a qualquer perito selecionado para este processo, deverá informar de imediato a ANQEP, I.P. desse facto, para que esse possa avaliar a situação e promover a substituição por outro perito, se necessária.

3. BENEFICIÁRIOS

Face à tipologia de beneficiários previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do RE CH, conjugado com o Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de julho, na sua atual redação e ao enquadramento do presente AAC, constituem-se como beneficiários desta Tipologia de Operação, os estabelecimentos públicos de educação, escolas profissionais públicas, entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e que ministrem cursos profissionais ou cursos com planos próprios, previstos no número 1, alíneas b) e d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 91/2013, de 10 de julho, n.º 176/2014, de 12 de dezembro e n.º 17/2016, de 4 de abril.

Cofinanciado por:





4. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

4.1 Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de **10.000.000€** (dez milhões de Euros).

4.2 Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução de eventuais receitas, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional, ao abrigo do artigo 3.º do RE CH.

5. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada entidade apenas deverá apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1 São elegíveis as operações que decorram nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

6.2 Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local da intervenção, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do RE CH.

7. FORMA DE APOIO

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, relativa ao Regulamento de Normas Comuns do FSE, com o artigo 32º do RE CH, os apoios a conceder assumem a forma de subvenções não reembolsáveis na modalidade de montante fixo, cujo financiamento público não excederá os 50.000€ (operações de reduzida dimensão).

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, o montante total solicitado no formulário de candidatura, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Estando os beneficiários dispensados da apresentação de documentos comprovativos de despesa, nesta modalidade de apoio, o financiamento a aprovar terá em conta a previsão de custos apresentada pela entidade em sede de submissão da candidatura, devidamente detalhada e justificada, bem como a adequação aos objetivos finais previstos, conforme estabelecido no ponto 15 e tendo em conta o ponto 8.

Cofinanciado por:





8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

8.1. Elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários têm que assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estarem abrangidos pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como no disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas nas suas atuais redações.

8.2. Elegibilidade das operações

As ações elegíveis são as previstas no ponto 2 do presente aviso e devem ser evidenciadas pelas Entidades candidatas, em sede de submissão de candidatura.

8.3. Categorias de despesas relevantes no orçamento prévio

Para efeitos de análise do orçamento prévio submetido, são consideradas as categorias de despesas previstas no n.º 8 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, tratando-se das seguintes:

- a) Encargos com salários do pessoal interno afeto ao projeto;
- b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações;
- c) Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados, designadamente serviços de assessoria para a organização do processo, acompanhamento, avaliação e revisão das ações que o mesmo implica;
- d) Encargos com a realização de encontros, seminários e *workshops*;
- e) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

9. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente Aviso deverão ter a duração máxima de 18 meses, devendo as ações referidas na alínea a) do ponto do 2 do presente aviso ser realizadas no prazo máximo de 12 meses, por forma a permitir a implementação do processo de verificação da conformidade com o EQAVET dentro do prazo de duração máxima das operações.

Cofinanciado por:





10. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **dia útil seguinte** ao da publicação do presente aviso e **as 18H00 de 18 de março de 2019**.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nesta área reservada já pode constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que a entidade candidata evite a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

12. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no ponto 4 do presente aviso.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja

Cofinanciado por:





dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas, quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO CH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos **anexos I e II**, respetivamente;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO CH, no prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos ao beneficiário pela autoridade de gestão, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

13. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”, anexar o documento do orçamento detalhado da atividade não formativa, referido no ponto 7.
- b) Na linha designada “Outros documento” anexar, quando aplicável, outros documentos que a entidade candidata considere úteis para a candidatura.

Cofinanciado por:





- c) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção.

A documentação adicional requerida deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito nas Orientações/Ajuda à submissão de candidaturas.

14. REGIME DE FINANCIAMENTO

As regras de financiamento são as estabelecidas nos números 4 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

A contratualização das operações é efetuada com base no Indicador de resultado constante no ponto 15 do presente Aviso.

Conforme referido no ponto 7 do presente Aviso, embora os beneficiários estejam dispensados da apresentação de documentos comprovativos de despesa, nesta modalidade de apoio, os candidatos deverão apresentar, em sede de submissão de candidatura, um orçamento prévio, detalhado e justificado e adequado aos objetivos finais previstos.

No contexto das ações elegíveis estabelecidas nas alíneas a), b) e c) no ponto 2, a Autoridade de Gestão (AG), mediante análise do orçamento submetido, atribuirá um montante fixo, até ao limite máximo de financiamento de 26 mil euros, em função dos seguintes critérios de referência, conforme nota metodológica em anexo ao presente aviso:

- Dimensão da oferta de cursos profissionais ou de cursos com planos próprios no conjunto da oferta formativa na entidade beneficiária no último ano letivo concluído (2017/2018), nomeadamente para ponderação da razoabilidade das despesas elegíveis do ponto 8.3. deste aviso;
- Existência de sistema de garantia de qualidade na entidade beneficiária, igualmente para a ponderação da razoabilidade das despesas elegíveis previstas no ponto 8.3. do presente aviso;
- Custo de referência para os encargos decorrentes dos processos de verificação da conformidade EQAVET, em particular com a contratação de peritos para o efeito, com vista à certificação e obtenção do selo de Garantia de Qualidade;
- Adequabilidade e razoabilidade do orçamento apresentado face ao projeto apresentado.

Cofinanciado por:





A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

O pagamento do adiantamento único, no valor de 15% do montante total de financiamento público aprovado, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última atividade, que, neste caso, deverá ser a emissão do selo EQAVET.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que a meta contratualizada em candidatura, para o indicador de resultado, foi cumprida integralmente. Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial da meta fixada para o referido indicador, não será pago qualquer montante de subvenção, determinando a recuperação do montante pago a título de adiantamento, nos termos do artigo 26.º do supra citado Decreto-Lei.

As entidades beneficiárias devem, em sede de apresentação de saldo, anexar relatório de execução da operação, onde conste informação pertinente sobre a execução das diversas ações, bem como dados que sustentem a consecução dos objetivos e resultados previstos em sede de candidatura.

15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas

Cofinanciado por:





subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Por sua vez, nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), conjugado com os n.ºs 9 e 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, o beneficiário, em sede de candidatura, deve comprometer-se com os resultados a atingir.

No âmbito do presente Aviso e tendo em conta as regras de financiamento para a modalidade de montante fixo, anteriormente descritas, o Indicador de Resultado, objeto de contratualização que determinará o pagamento do reembolso das despesas previstas para os beneficiários, é a obtenção do selo de conformidade com o EQAVET, após processo de verificação desenvolvido por peritos externos, que atesta a existência de um Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o EQAVET.

TIPO DE INDICADOR	Indicador	Unidade de Medida
RESULTADO	Sistema de garantia da qualidade alinhado com os princípios do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional	Nº

Neste contexto, deverão as entidades submeter o pedido de verificação de conformidade com o EQAVET, no prazo máximo de 12 meses após a data de início da operação.

16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH, que recorrerá a parecer da ANQEP, I.P., visto ser a entidade nacional com competência para promover, acompanhar e apoiar a implementação dos sistemas de Garantia da Qualidade e certificá-los como sistemas EQAVET junto das entidades beneficiárias do presente aviso. Neste contexto a ANQEP, I.P. emitirá parecer em sede de análise técnico financeira das candidaturas.

17. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO CH, [aqui](#).

Cofinanciado por:





18. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do [Portugal 2020](#) ou do [PO CH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do [Guia do Beneficiário do POCH](#).

19. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

Lisboa, 1 de março de 2019

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:



ANEXO I - Critérios de Seleção

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
-------------	---	--

Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
Indicadores de Resultado	Indicador	
	Obtenção da entidade beneficiária do selo de conformidade com o EQAVET	
Tipologia de operações		Tipo de beneficiários
Intervenções específicas na área da qualidade e inovação educativa e formativa Visa o desenvolvimento e a inovação de recursos didáticos, projetos, estudos e redes em várias vertentes educativas e formativa no âmbito do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET)		Pessoas coletivas de direito público da administração central e local; Pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos.

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital	A
2. Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4. Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	B
5. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções	A



Critérios de Seleção aplicáveis		Categoria
6.	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	B
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8.	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	B
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	E

A - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género

Cofinanciado por:



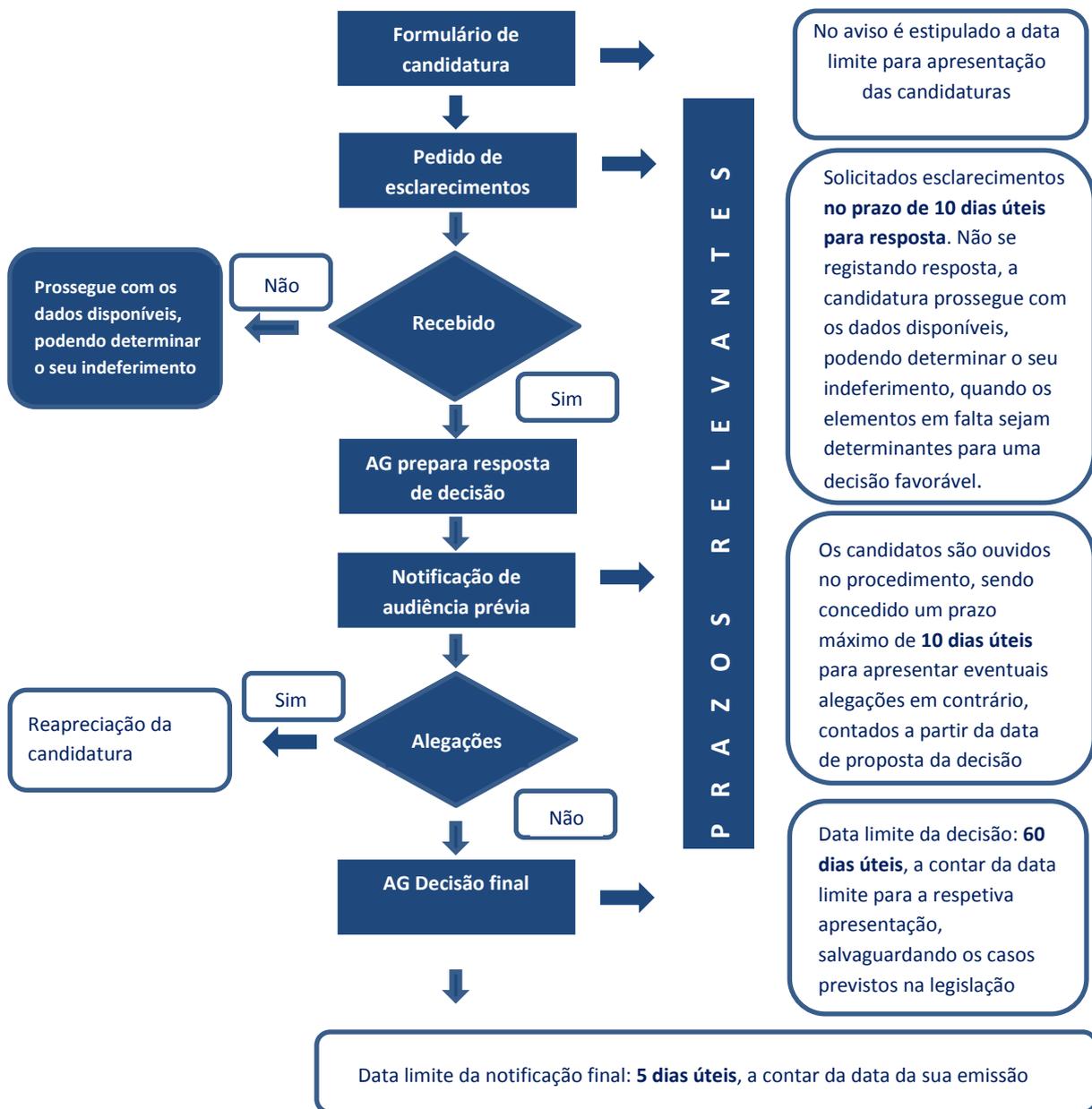
4	<p>Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos</p> <p>Elevado: o responsável pela implementação do projeto de garantia da qualidade alinhado com o EQAVET tem experiência em sistemas da qualidade (mais de 3 anos)</p> <p>Bom: o responsável pela implementação do projeto de garantia da qualidade alinhado com o EQAVET tem experiência em sistemas da qualidade (1 a 2 anos)</p> <p>Médio: o responsável pela implementação do projeto de garantia da qualidade alinhado com o EQAVET tem experiência em sistemas da qualidade (menos de 1 ano)</p> <p>Baixo: o responsável pela implementação do projeto de garantia da qualidade alinhado com o EQAVET não tem experiência em sistemas da qualidade</p>	10,00	
		10,00	
		7,00	
		5,00	
		2,00	
5	<p>Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto nas intervenções</p> <p>Elevado - Existência de sistema de monitorização e avaliação que acompanhará todo o processo de desenvolvimento e certificação do sistema da qualidade e após a implementação do mesmo</p> <p>Bom - Existência de sistema de monitorização e avaliação que acompanhará todo o processo de desenvolvimento e certificação do sistema da qualidade, mas não a fase de implementação</p> <p>Médio - O sistema de monitorização está previsto apenas para a fase de desenvolvimento e certificação e não prevê atividades de avaliação</p> <p>Baixo - Não está prevista a existência de um sistema de monitorização e avaliação</p>	10,00	
		10,00	
		7,00	
		5,00	
		2,00	
6	<p>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</p> <p>Taxa de Execução verificada em anteriores projetos financiados pelo FSE</p> <p>Elevado >= 85%</p> <p>Bom >=75% e < 85%</p> <p>Médio >=65% e < 75%</p> <p>Baixo (< 65%)</p>	5,00	
		5,00	
		4,00	
		3,00	
		1,00	
7	<p>Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)</p> <p>Montante máximo solicitado face ao elegível (e tendo em conta os valores de referência da Nota Metodológica)</p> <p>Elevado - Montante solicitado <= 20% face ao máximo elegível</p> <p>Bom - Montante solicitado <= 15 a <20% face ao máximo elegível</p> <p>Médio - Montante solicitado até 15% inferior face ao máximo elegível</p> <p>Baixo - Montante solicitado igual ao máximo elegível</p>	15,00	
		15,00	
		10,00	
		7,00	
		3,00	
8	<p>Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos</p> <p>Não aplicável a esta tipologia</p>		
9	<p>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho</p> <p>Elevado: Cumpre todos os requisitos listados na Nota Metodológica</p> <p>Bom: Cumpre a grande maioria dos requisitos listados na Nota Metodológica</p> <p>Médio: Cumpre metade dos requisitos listados na Nota Metodológica</p> <p>Baixo: Cumpre menos de metade dos requisitos listados na Nota Metodológica</p>	5,00	
		5,00	
		4,00	
		3,00	
		1,00	

Total (%)

Pont. Máxima	100	0%
--------------	-----	----

Cofinanciado por:

ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por: